



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Itapevi

Ano 03 número 140 de 17 de maio de 2023

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



LDO - 2024

25/05 às 18h - via Zoom

METAS FISCAIS

25/05 às 18h30 - via Zoom



ITAPEVI
PREFEITURA



LEI N° 3.181, DE 12 DE MAIO DE 2023

AUTÓGRAFO N° 017/2023 - PROJETO DE LEI N° 020/2023 - DO LEGISLATIVO.

**AUTORA: ERONDINA FERREIRA GODOY- PSD
COAUTORES: MARIZA MARTINS BORGES -PODEMOS E THIAGO DA SILVA SANTO - UNIÃO**

"Institui no Município de Itapevi o Dia e a Semana da Zumba".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3° e 7°, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no Município de Itapevi o "Dia da Zumba", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho.

Art. 2° Fica instituída no Município de Itapevi a "Semana da Zumba", a ser comemorada, anualmente na última semana do mês de junho.

Art.3° Fica autorizado o Poder Executivo, verificado os critérios de oportunidade e conveniência, incluir as referidas datas no calendário oficial de eventos do município de Itapevi.

Art.4° Fica autorizado o Poder Executivo, verificado os critérios de oportunidade e conveniência, a promover durante a



Semana de que trata o Art.2º, a critério próprio, em conjunto com a Câmara Municipal de Itapevi, secretarias municipais e sociedade civil, palestras, cursos, campanhas e atividades socioeducativas relacionadas ao tema para toda a população.

Art.5º Fica autorizado desde já o Poder Executivo, editar por meio de Decreto, normas complementares para possível aplicabilidade desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 12 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS

Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias aos doze dias do mês de maio de 2023.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA

Superintendente das Coordenadorias



LEI N° 3.182, DE 12 DE MAIO DE 2023

AUTÓGRAFO N° 018/2023 – PROJETO DE LEI N° 033/2023 – DO LEGISLATIVO.

**AUTOR: MAURICIO ALONSO MURAKAMI- UNIÃO
COAUTORES: THIAGO DA SILVA SANTOS – UNIÃO, EDUARDO SANCHES CASAGRANDE – REPUBLICANOS E LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS – UNIÃO.**

“Autoriza o Poder Executivo a criar no Município de Itapevi, o Programa Olimpíadas dos Servidores, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3° e 7°, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo a criar no Município de Itapevi, o Programa Olimpíadas dos Servidores, com o intuito de:

- I-** Enaltecer e amparar a integração e interação entre as secretárias;
- II-** Oferecer momentos de descontração e bem-estar entre os funcionários;
- III-** Motivando a prática da atividade física e com isso combater o sedentarismo.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 12 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS

Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias aos doze dias do mês de maio de 2023.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA

Superintendente das Coordenadorias



LEI N° 3.183, DE 12 DE MAIO DE 2023

AUTÓGRAFO N° 019/2023 - PROJETO DE LEI N° 045/2023 - DO LEGISLATIVO.

AUTOR: WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS- PL
COAUTORES: THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO, CICERO APARECIDO DE SOUZA- PODEMOS, JOSÉ APARECIDO RAMOS - PTB, LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS - UNIÃO, MARIZA MARTINS BORGES -PODEMOS E ERONDINA FERREIRA GODOY-PSD.

"Institui o dia municipal das Línguas de Sinais e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3° e 7°, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o "Dia das Línguas de Sinais" a ser comemorado no dia 23 de setembro.

Art. 2°. Fica autorizado o Município, observado os critérios de oportunidade e conveniência, incluir a data prevista no artigo 1° no Calendário Oficial de Eventos.



Parágrafo único. O dia municipal das Línguas de Sinais, irá proporcionar uma forma de garantir a preservação da identidade das pessoas e comunidades surdas. Além disso, contribui para a valorização e reconhecimento da cultura surda.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 12 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS

Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias aos doze dias do mês de maio de 2023.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA

Superintendente das Coordenadorias



LEI N° 3.184, DE 12 DE MAIO DE 2023

AUTÓGRAFO N° 020/2023 - PROJETO DE LEI N° 039/2023 - DO LEGISLATIVO.

AUTOR: DONIZETTI DIAS CARVALHO - PSB

COAUTOR: EDUARDO SANCHES CASAGRANDE - REPUBLICANOS

"Autoriza o Executivo, verificados os critérios de oportunidade e conveniência, a criação no Município da Quinzena Municipal do Circo e Artes Circenses".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3° e 7°, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a criação da Quinzena Municipal do Circo e Artes Circenses.

§ 1° A Quinzena Municipal do Circo e Artes Circenses será implantado pelo Executivo quando houver disponibilização orçamentária bem como após serem verificados os critérios de oportunidade e conveniência.



§ 2º Quando implantada, a Quinzena Municipal do Circo e Artes Circenses será realizado em locais específicos destinados a esse fim, escolhidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A Quinzena Municipal do Circo e Artes Circenses tem o objetivo de desenvolver atividades, exposições, oficinas, debates, e palestras que valorizem a arte circense, que empreguem atitudes da cooperação e respeito pelo outro, desenvolvendo a socialização e a integração em grupo, favorecendo a ampliação da criatividade e da cooperação mútua.

Art. 3º - Nos eventos que se realizarem em espaços públicos no período de promoção da Quinzena Municipal do Circo e Artes Circenses será assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir acesso ao grande público.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado atribuir as competências da criação, implantação e supervisão desta Lei à Secretaria Municipal de Cultura, bem como as demais Secretarias que forem pertinentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Itapevi, 12 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS

Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias aos doze dias do mês de maio de 2023.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA

Superintendente das Coordenadorias



LEI N° 3.185, DE 12 DE MAIO DE 2023

AUTÓGRAFO N° 022/2023 - PROJETO DE LEI N° 005/2023 - DO LEGISLATIVO.

**AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS,
COAUTOR: THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO**

“FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO INSTITUIR NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, A CAMPANHA FEVEREIRO VIOLETA, DESTINADA AO COMBATE E A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3° e 7°, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo verificar os critérios de oportunidade e conveniência a instituir, no âmbito do Município de Itapevi, a campanha "fevereiro violeta", a ser comemorada anualmente, destinada ao combate a erradicação do analfabetismo e ao incentivo à conclusão do ensino escolar regular.

Parágrafo único. A campanha "fevereiro violeta" terá como símbolo um laço de cor violeta.

Art. 2° A campanha "fevereiro violeta" tem como objetivos:



- I** - Enfrentar e erradicar o analfabetismo funcional e absoluto;
- II** - Divulgar informações sobre o analfabetismo e seus prejuízos;
- III** - Disponibilizar telefones de órgãos públicos responsáveis pela alfabetização tardia;
- IV** - Incentivar a procura pelo programa Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA, no âmbito do município de Itapevi;
- V** - Alinhar as políticas municipais às estaduais, nacionais e internacionais de alfabetização e erradicação do analfabetismo;
- VI** - Empenhar esforços contínuos de expansão dos programas e equipamentos públicos de alfabetização;
- VII** - Sensibilizar a população em geral sobre o tema, estimulando amigos e familiares incentivarem a procurar por alfabetização.

Art. 3º Constituem ações da campanha "fevereiro violeta":

- I** - Promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao analfabetismo;
- II** - Formulação especial de servidores e prestadores de serviços públicos para o acolhimento, captação e educação de pessoas não alfabetizadas;
- III** - Divulgação das políticas públicas voltadas para o enfrentamento e erradicação do analfabetismo;
- IV** - Captação ativa e passiva de pessoas não alfabetizadas, no intuito de promover sua capacitação e alfabetização.
- V** - Formação de medidas de ampliação do acesso e da manutenção das pessoas nos projetos de alfabetização, podendo disponibilizar material escolar, uniformes, óculos de grau, alimentação e transporte gratuito.



Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá produzir cartilhas educativas sobre o analfabetismo funcional e absoluto, bem como ações de divulgação sobre o tema, prioritariamente no que tange as consequências decorrentes da ausência de formação escolar.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento das ações previstas nesta lei, dentre outras medidas, o Poder Executivo poderá confeccionar material publicitário, com panfletos, cartazes em ônibus, painéis de divulgação, estandes em pontos movimentados, luzes violetas em prédios públicos e privados e carro de som para chamar atenção do público para o tema.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou parcerias com outras esferas o

Poder Público, empresas privadas, Universidades e organizações sociais para garantir a viabilidade, efetividade e maior visibilidade à campanha.

Art. 6º Ao término da alfabetização e conclusão do ensino escolar regular, o Poder Executivo incentivará por meio de programas próprios e cotas de vagas em escolas técnicas do município, a profissionalização técnica das pessoas recém alfabetizadas.

Parágrafo único. Fica estabelecida a reserva de 5% (cinco por cento) de todas as vagas de ensino técnico disponibilizadas pelo município de Itapevi, para jovens, adultos e idosos com formação pelo EJA - Educação para Jovens e Adultos.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.



Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 12 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS

Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias aos doze dias do mês de maio de 2023.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA

Superintendente das Coordenadorias



LEI N° 3.186, DE 12 DE MAIO DE 2023

AUTÓGRAFO N° 023/2023 – PROJETO DE LEI N° 006/2023 – DO LEGISLATIVO.

**AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS,
COAUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD, MARIZA MARTINS BORGES – PODEMOS E JOSÉ APARECIDO RAMOS – PTB.**

“FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO INSTITUIR NO AMBITO DO MUNCÍPIO DE ITAPEVI, A CAMPANHA PERMANENTE E CONTINUADA DE COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3° e 7°, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo verificar os critérios de oportunidade e conveniência a instituir, no âmbito do Município de Itapevi, a campanha permanente e continuada de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos.

Art. 2° A campanha instituída por esta lei tem o propósito de:



I - Coibir a violência financeira ou patrimonial contra idosos, no âmbito familiar ou comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais; e

b) Administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário;

II - Enfrentar a violência financeira institucional, interpretada como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento ou o pleno conhecimento dos idosos quanto aos dispositivos dos contratos.

Art. 3º A campanha de que trata esta lei se pautará pelas seguintes ações:

I - Promover o esclarecimento e a sensibilização da população quanto às medidas de proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros; e

II - Estimular a sociedade civil a utilizar meios de comunicação para divulgar ações de prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra idosos.

Art. 4º Podem participar da campanha permanente e continuada de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos, desde que legalmente constituídos e cadastrados pelo Poder Público:

I - Quaisquer cidadãos; e

II - Organizações da sociedade civil.



Art. 5° Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6° As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 12 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS

Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias aos doze dias do mês de maio de 2023.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA

Superintendente das Coordenadorias



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

LEI N° 3.187, DE 16 DE MAIO DE 2023

**AUTÓGRAFO N° 030/2023 PROJETO DE LEI N° 019/2023 – DO
LEGISLATIVO**

AUTORA: ERONDINA FERREIRA GODOI- PSD.

**COAUTORES: THIAGO DA SILVA SANTOS - UNIÃO - MARIZA
MARTINS BORGES – PODEMOS**

“Institui no Município de Itapevi o Dia e a Semana do
Empreendedor e Microempreendedor Individual”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber
que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos
termos do Artigo 34, §§ 3° e 7°, da Lei Orgânica do
Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no Município de Itapevi o "Dia do
Empreendedor e do Microempreendedor Individual ", a ser
comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro.

Art. 2° Fica instituída no Município de Itapevi a "Semana do
Empreendedor e do Microempreendedor Individual ", a ser
comemorada, anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 3° Fica autorizado o Poder Executivo, verificado os
critérios de oportunidade e conveniência, incluir as referidas
datas no calendário oficial de eventos do município de Itapevi.



Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo, verificado os critérios de oportunidade e conveniência, a promover durante a Semana de que trata o Art.2º, a critério próprio, em conjunto com a Câmara Municipal de Itapevi, secretarias municipais e sociedade civil, palestras, cursos, campanhas e atividades socioeducativas relacionadas ao tema para toda a população.

Art. 5º Fica autorizado desde já o Poder Executivo, editar por meio de decreto, normas complementares para possível aplicabilidade desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itapevi, 16 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS

Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias aos dezesseis dias do mês de maio de 2023.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA

Superintendente das Coordenadorias

A graphic with a blue background and a pattern of faint human silhouettes. At the top, the text 'AUDIÊNCIAS PÚBLICAS' is written in large, bold, yellow capital letters. Below this, there is an illustration of a person with long dark hair and a blue top pointing at a tablet screen. To the right of the tablet is a pink megaphone. Three circular icons with white backgrounds and colored borders (purple, orange, and pink) show stylized human figures. To the right of these icons, the text 'LDO - 2024' is in bold yellow, followed by '25/05 às 18h - via Zoom' in white on a pink rounded rectangle. Below that, 'METAS FISCAIS' is in bold yellow, followed by '25/05 às 18h30 - via Zoom' in white on a pink rounded rectangle. At the bottom, a pink rounded rectangle contains the Zoom link 'https://us02web.zoom.us/j/82125369455' in blue and the password 'Senha: 2023' in white. At the very bottom center is the logo for 'ITAPEVI PREFEITURA' with the tagline 'MINHA CIDADE. MINHA PAIXÃO.' below it.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

LDO - 2024
25/05 às 18h - via Zoom

METAS FISCAIS
25/05 às 18h30 - via Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/82125369455> Senha: 2023

ITAPEVI
PREFEITURA
MINHA CIDADE. MINHA PAIXÃO.



PORTARIA Nº 207/2023

THIAGO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONVERTE 10** (dez) dias de férias em pecúnia, a que faz jus o (a) servidor (a) **Marcos Jorge Bataglia**, matrícula 80, ocupante do cargo Auditor do Legislativo, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 03/08/2021 a 02/08/2022, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 12/05/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 12 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA
Superintendente das Coordenadorias



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

PORTARIA Nº 208/2023

THIAGO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE 20** (vinte) dias de férias regulamentares, a que faz jus o (a) servidor (a) **Juliana Aparecida Araújo Lucas**, matrícula 770, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho de 04/11/2021 a 03/11/2022, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 15/05/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 15 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA
Superintendente das Coordenadorias



PORTARIA Nº 209/2023

THIAGO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

EXONERAR o (a) senhor (a) **Márcio Reginaldo Espinha**, matrícula 1744, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, do quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal.

Esta portaria produz efeitos a partir de 15/05/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 15 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA
Superintendente das Coordenadorias



PORTARIA Nº 210/2023

THIAGO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR** o (a) senhor (a) **Andréa da Silva**, portador (a) do RG. 41.714.263-8, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, no Gabinete do Vereador Bruno Silva Gabriel, criado pela Resolução 015 de 29/10/2013 e regulamentado pela Resolução 09 de 18/05/2021, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Itapevi.

Esta portaria produz efeitos a partir de 16/05/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 16 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA
Superintendente das Coordenadorias



PORTARIA Nº 211/2023

THIAGO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, em cumprimento à Legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.520/2002, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **Douglas da Silva Lopes** e **Rene Tapigliani Salina**, como Equipe de Apoio ao Pregão nº 009/2023, que tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia nas dependências da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 2º O referido Pregão será conduzido pelo(a) servidor(a) **Enivania Soares da Silva**.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir de 16/05/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 16 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA
Superintendente das Coordenadorias



Processo nº. 006/2023 – Pregão nº. 009/2023. - A Câmara Municipal de Itapevi realizará processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global, para Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia nas dependências da Câmara Municipal de Itapevi. Recebimento dos envelopes às 09:00 horas do dia 31/05/2023 e início da Sessão às 09:00 horas do dia 31/05/2023. Os interessados em obter o edital deverão se dirigir à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Itapevi, à rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº. 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi/SP ou fazer o download do edital através do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itapevi, disponível no site www.camaraitapevi.sp.gov.br. Itapevi, 16 de maio de 2023. – Coordenadoria de Licitações e Contratos.

EXPEDIENTE



Legislatura - Câmara de Itapevi 2021/2024

Mesa Diretora - Biênio 2023 - 2024

PRESIDENTE: THIAGUINHO SILVA - DEM
VICE-PRESIDENTE: APARECIDO - PODEMOS
1º SECRETÁRIO: ROGÉRIO FISIOTERAPEUTA - PSDB
2º SECRETÁRIO: ZECA DA PISCINA - PTB
3º SECRETÁRIO: TININHA - PSD

Vereadores

AKDENIS (PSD), AROLDO GUEIROS (DEM), BRUNO GABRIEL (PODE), BRUXÃO CAVANHA (PL), DENIS LUCAS (REPUBLICANOS) [1] IN MEMORIAM, EDUARDO SANCHES CASAGRANDE (REPUBLICANOS), DOUTOR LUCAS (DEM), MARCELO ALEMAR (PODE), MARIZA (PODEMOS), NENEZINHO (PSD), PROFESSORA CAMILA GODOI (PSB), SARARÁ (PL) E ZETTI DA ADEGA (PSB)
[1] IN MEMORIAM 08/04/1974 - 17/11/2021

EXPEDIENTE



Diário Oficial da Câmara de Itapevi de acordo com a Resolução 013/2021 de 01 de julho de 2021.

Ouvidoria: 4141-447 Ramal: 205
WhatsApp: (11) 4773-5000

Rua: Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi

